

(CJT/389/42)
GA/HIS.

Proc. 22.109/42
1942

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, mantendo a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, condenou a recorrida a reintegrar Abercio Soares em seu serviço;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou demonstrado ter o acórdão do Conselho Regional, de 11 de setembro último, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (sete contra um), não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942

a) Araujo Castro	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Dorval Lacerda.	Procurador

Assinado em 11/1/43

✓ Publicado no "Diário da Justiça", 12/1/43.